

Institui o projeto Moda Legal, disciplina sua implementação.

O **DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 550, de 3 de abril de 2024](#), que alterou a [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 9 da Corregedoria Nacional de Justiça, que fomenta ações de sustentabilidade voltadas ao cumprimento da [Resolução nº 550, de 3 de abril de 2024](#), dentro das atribuições da Corregedoria;

CONSIDERANDO a [Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o sexênio 2021-2026, que tem como um dos objetivos estratégicos fortalecer a política de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a [Resolução-GP nº 37, de 8 de abril de 2022](#), que institui o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PLS-PJMA, para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a [Resolução-GP nº 68, de 1 de setembro de 2023](#), que institui o Sistema de Governança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que elencou a sustentabilidade como um dos princípios da governança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a efetividade das diversas ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em conformidade com os objetivos 12 e 16 do desenvolvimento sustentável preconizados na [Agenda 2030](#), integrada pelo Poder Judiciário Brasileiro por meio da Meta Nacional 9.

PROVÊ:

Art. 1º Instituir o projeto Moda Legal, em conformidade com os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes definidos para o fortalecimento da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º O presente projeto visa conscientizar as pessoas em relação à poluição do meio ambiente por resíduos têxteis, com o objetivo de evitar a destinação inadequada, e a um só tempo, viabilizar a reutilização dos mesmos.

Parágrafo único. A adequada gestão dos resíduos gerados, além de promover a sustentabilidade, contribui para a qualidade de vida inserida no contexto da [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), para a qual as ações de sustentabilidade são compreendidas como “práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”.

Art. 3º Para a consecução do objeto deste provimento, serão celebrados acordos de cooperação técnica com instituições doadoras e receptoras.

§ 1º Haverá ainda a participação de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços, público externo e demais partes interessadas em realizar doações de maneira pontual ou regular.

§ 2º O(A) corregedor(a)-geral da Justiça designará por meio de portaria, servidor(a) responsável pela interlocução entre as partes, que atuará como coordenador(a) das atividades.

Art. 4º O projeto será implementado por etapas, de forma gradativa, com o objetivo de atingir todo o Poder Judiciário do Maranhão, conforme a adesão.

§ 1º Na 1ª (primeira) etapa, serão disponibilizados cestos para coleta, devidamente identificados e posicionados em pontos estratégicos nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça, dos Fóruns e Unidades Judiciais da Comarca da Ilha.

§ 2º Nas etapas subsequentes, os cestos serão instalados nos principais fóruns dos outros 11 (onze) polos judiciais do TJMA, instituído pelo [Provimento nº 43, de 13 de dezembro de 2018](#), alterado pelos Provimentos nºs [14, de 18 de março de 2019](#), [19, de 10 de abril de 2019](#), [14, de 2 de abril de 2020](#) e [8, de 4 de abril de 2024](#), a saber:

I - Polo de Bacabal;

II - Polo de Balsas;

III - Polo de Chapadinha;

IV - Polo de Imperatriz;

V - Polo de Itapecuru-Mirim;

VI - Polo de Pinheiro;

VII - Polo de Barra do Corda;

VIII - Polo de Santa Inês;

IX - Polo de São João dos Patos;

X - Polo de Timon;

XI - Polo de Caxias.

§ 3º As doações poderão ser depositadas diretamente nos cestos e serão destinadas às instituições parceiras e aos projetos do Comitê Pop Rua.

Art. 5º Uma vez instituído o “Projeto Moda Legal”, haverá participação nos eventos institucionais promovidos pela Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, Escola Superior da Magistratura - ESMAM e Tribunal de Justiça do Estado Maranhão - TJMA, com o intuito de ampliar a conscientização e o compromisso do Poder Judiciário com a sustentabilidade.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2024 09:25 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

